



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE  
COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 249/2022/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, *data da assinatura eletrônica.*

Ao Sr.

RENATO LOPES SILVEIRA

**Superintendente de Promoção de Licitações**

E-mail: [rsilveira@anp.gov.br](mailto:rsilveira@anp.gov.br)

**Assunto: Diretrizes Ambientais – Oferta Permanente – Campo de Japiim AM.**

**Referências:** [1] Processo administrativo ANP nº 48610.224448/2021-06;

[2] Parecer Técnico Nº 111/20-GERM/IPAAM, de 03 de novembro de 2020 (Nº 7 - SEI 2435283)

[3] Ofício nº 0083/2021/DT/IPAAM, de 25 de fevereiro de 2022 (SEI 1177517)

[4] Ofício nº 1211/2021/GS/SEMA, de 25 de agosto de 2022 (SEI 1577235)

[5] Parecer Técnico Nº 0136/2022-GERM, de 16 de maio de 2022 (SEI 2221366)

[6] Ofício Nº 0484/2022/DT/IPAAM, de 19 de maio de 2022 (SEI2221366)

[7] Manifestação Conjunta MME/MMA Nº 02/2022, de 31 de novembro de 2022 (SEI 2594583)

[8] Parecer nº 66/2022/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ, de 10 de novembro de 2022 (SEI 2501012)

Senhor Superintendente,

1. Refiro-me à inclusão do Campo de Japiim localizado na Bacia do Amazonas AM, na Oferta Permanente e à Resolução CNPE nº 17/2017, que dispõe sobre a necessidade de manifestação dos órgãos ambientais para a realização das Rodadas de Licitações, observando o estabelecido na Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022.
2. Com o intuito de atender a Resolução, a SSM analisou as considerações técnicas emitidas pelo IPAAM e SEMA/AM, órgãos ambientais do Amazonas, que se manifestaram por intermédio do Parecer Técnico Nº 111/20-GERM/IPAAM [2], encaminhado pelo Ofício nº 0083/2021/DT/IPAAM [3], Ofício nº 1211/2021/GS/SEMA [4], e Parecer Técnico Nº 0136/2022-GERM [5], encaminhado pelo Ofício Nº 0484/2022/DT/IPAAM [6].
3. Em 31/11/2022, a Manifestação Conjunta nº 02/2022 MME/MMA [7] foi assinada pelo MMA e pelo MME aprovando a inclusão do Campo de Japiim, na Bacia do Amazonas, Estado do Amazonas, na Oferta Permanente visando Licitações para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.
4. Por meio do Parecer nº 66/2022/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ [8], a SSM apresenta sua análise e conclui que não há necessidade de exclusão ou adequação de áreas.
5. Com isso, sob o ponto de vista de restrições ambientais, a ANP está apta para ofertar o Campo de Japiim, na Bacia do Amazonas.
6. Permaneço à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA RODRIGUES FRANCA, Superintendente Adjunta**, em 16/11/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2501159** e o código CRC **AE5D9984**.

